PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.058/86

Concede isenção fiscal.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção fiscal conforme letra "a", art. 63 da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72 aos proprietários dos imóveis situados nos Bairros Marmelada e S. Pedro.

Parágrafo 1º - A isenção fiscal de que trata o art. 1º. se refere à construção do asfalto nos referidos bairros.

Parágrafo 2º - Os Proprietários dos imóveis beneficiados ficarão obrigados a construir às suas expensas, dentro do prazo de 4 meses, muro e passeio.

Parágrafo 3º - Somente serão beneficiados por esta Lei, os proprietários que provarem perante o Cadastro Técnico Municipal, a impossibilidade do pagamento do referido tributo, sob pena de se privarem do necessário para sua manutenção e de sua família.

Art. 2º - O Pedido de isenção deverá ser feito por escrito.

Art. 3º - Verificado a impossibilidade do pagamento pelo Cadastro Técnico, o Prefeito autorizará o cancelamento do lançamento, anotando na ficha do contribuinte o motivo do mesmo, o nº e data desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 25 de setembro de 1.986.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ